

Entre a fantasia e a realidade: a violência política de gênero como uma estratégia de dominação e subordinação de mulheres nos espaços públicos

*Maria Eduarda Penha de Almeida*³²⁹
*Julia Heliodoro Souza Gitirana*³³⁰

Sumário: 1. Introdução; 2. Entre o real e o imaginário: a estereotipia da mulher domesticada; 3. Mulheres e os espaços públicos: desafios da violência política de gênero; 4. O cenário brasileiro em meio a redemocratização; 5. Considerações Finais; Referências.

1. Introdução

As mulheres sempre foram restritas ao espaço privado, possuíam tarefas como cuidar da casa e dos filhos, esse entendimento foi passado de geração em geração, das mães para as filhas que eram ensinadas a como se portar corretamente para agradar e fazer as vontades do homem da casa. Antes de saírem de seus lares de infância, as meninas deviam obediência a figura masculina da casa, e quando partiam para construir seu próprio lar com seu marido o dever de obediência passava a ser perante este. Isso ocorria por conta da dominação masculina sobre os corpos femininos, sempre entendidos como frágeis, menos racionais e pertencentes aos homens. Apenas estes realmente poderiam ocupar posições de poder perante o resto da sociedade, visto que eram entendidos como os únicos capazes disso.

Este era o funcionamento padrão historicamente conhecido que possui reflexos até os dias de hoje. Mulheres que viviam sem um marido ou pai para controlar sua vida eram vistas como prostitutas e não merecedoras de respeito, esse era o estereótipo da mulher pública. Por conta disso, atualmente, quando

³²⁹ Graduanda do 5º Período de Direito da FAE Centro Universitário, participante do programa Law Experience. E-mail: mariaeduarda0912@yahoo.com

³³⁰ Doutora em Políticas Públicas pela UFPR. Mestra em Ciência Jurídica e Teoria do Estado pela PUC-RJ. Especialista em Direito Penal e Criminologia pelo UTP/ICPC (2016). Bacharela em Direito pela PUC-RJ. Atualmente é professora no curso de Graduação do Departamento de Direito da FAE Centro Universitário. Coordenadora do Grupo de Pesquisa: Observatório dos Direitos de Gênero da FAE Centro Universitário. Integrante do Instituto Política Por/de/para Mulheres. E-mail: julia.gitirana@gmail.com.

mulheres tentam passar a vida pública com cargos políticos ou de grande relevância para o governo, são vistas e tratadas de maneira desigual e misógina. Tudo isso como uma maneira de dominar e reprimir suas vozes, os ataques feitos a elas, diversas vezes oriundos de homens brancos em posições de poder, utilizam-se muito dos estereótipos de mulher do lar e honesta vs a mulher pública prostituta. Sempre reforçando que seus lugares não são ali e sim em uma cozinha ou lavando roupa, quando esse tratamento não é eficiente recorrem a sexualização de seus corpos e a referência a elas como prostitutas.

Isto é a violência política de gênero e para poder contextualizar melhor este panorama o seguinte trabalho será dividido em três partes. A primeira parte, constitui uma análise histórica da origem da ideia de mulher honesta e domesticada em contraposição a ideia da mulher pública e prostituta, mostrando como esses preconceitos se apresentam no mundo do Direito. Para mostrar a continuidade desses estereótipos, é apresentado um caso atual em que estes foram aplicados para desmoralizar a vítima mulher. Por fim, é construída uma ponte entre a realidade e a fantasia mostrando como esses estereótipos estão presentes até mesmo em contos infantis famosos.

Já na segunda parte, é explicado melhor sobre o conceito da chamada “violência política de gênero” e seus desdobramentos. Tal como são apresentados relatos de mulheres vítimas desse tipo de violência que é bem mais comum do que se imagina. Concluindo de forma a demonstrar que situações como estas não estão reservadas ao Executivo e Legislativo, mas se apresentam também entre os magistrados. Por fim, a última parte trata do panorama atual brasileiro, mostrando as estratégias político-jurídicas de enfrentamento da violência política de gênero na realidade, tal como suas falhas e o progresso que ainda necessita ser feito para que se chegue a desejada paridade política. Para que, assim, antigos estereótipos de gênero possam ser abandonados no tempo passado em que foram criados.

2. Entre o real e o imaginário: a estereotipia da mulher domesticada

Doméstico

- 1 *Concernente à vida da família; familiar, caseiro, íntimo.*
- 2 *Que pertence ao interior de um país; civil, intestino (por oposição a estrangeiro).*
- 3 *Diz-se de animal que vive ou é criado em casa; amansado, manso.*
- 4 *Diz-se de animal criado pelo homem a fim de lhe servir no trabalho ou fornecer-lhe seus produtos (lã, leite, ovos etc.).*³³¹

De acordo com o dicionário online Michaelis, a palavra “Doméstico”³³² é um adjetivo ligado a vida caseira e familiar, faz referência a aquele que permanece em casa, além de também fazer referência a um animal criado, usado e amansado pelo homem para que possa viver no lar, lhe fornecer produtos ou lhe auxiliar no trabalho. Por outro lado, a palavra “Domesticar”³³³ que é muito similar a anterior, relaciona-se com a ideia de fazer com que algo selvagem seja dominado e tenha que se submeter ao controle humano, podendo também significar tornar algo/algum civilizado.

Atravessado pela formação histórica colonial escravocrata do Brasil, o ideário da Mulher Universal é desenhado em torno de uma mulher branca, burguesa, católica, casta e que deveria servir ao lar. Em meio a hierarquia racial que atravessa a formação da democracia brasileira, no jogo da estereotipia à mulher branca é atribuído à figura da Mulher casta, pura, que deve gerar filhos e servir ao lar, já a mulher negra é vista como a mulata muito sexualizada que não tem lugar como vítima de crimes sexuais, pois é entendida como uma fonte de excitação masculina que só pode agir como partícipe desse delito, jamais sua vítima. A mulher negra representava a completa oposição diante da estereotipia da mulher branca e honesta, é a antimusa do sistema de justiça fundado em

³³¹ Doméstico | Michaelis On-Line. Disponível em: <<https://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=dom%C3%A9stico>>. Acesso em: 27/07/2022.

³³² *Ibidem.*

³³³ Domesticar | Michaelis On-Line. Disponível em: <<https://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=domesticar>>. Acesso em: 27/07/2022.

entendimentos patriarcais e racistas, um sistema que está mais tendencioso a legitimar esse tipo de violência do que puni-la.³³⁴

A estereotipia da mulher universal - focada e desenhada em torno das sinhazinhas-brancas - era apontada pela Igreja Católica como possuidora de um único papel na sociedade, o de "Mãe", e a porta de entrada para alcançar este objetivo era o matrimônio, isto é, sem a participação de uma figura masculina, a mulher jamais poderia alcançar seu propósito de vida.³³⁵ Já as mulheres negras eram tratadas de maneiras contrária, vistas como meros instrumentos para as atividades domésticas, essas mulheres muitas vezes eram impedidas pelos seus senhores brancos de terem seus próprios filhos, a criança negra era vista como um peso desnecessário para o senhor. No caso das amas de leite, muitas eram proibidas de alimentar seus próprios bebês, pois seus senhores não queriam que o leite dado para seus filhos fosse compartilhado com as crianças negras.³³⁶

Ademais, a Igreja apresentava a Mulher como alguém que necessitava de domesticação, pois partiam do pressuposto de que a maldade e transgressão estavam intimamente ligadas à figura feminina, com base na noção de "Eva Pecadora"³³⁷. Sendo assim, era dever do homem domesticar a mulher e torná-la um sujeito do lar, visto que esse era o papel designado a ela na sociedade. Para isso, as mulheres brancas sofriam um amplo controle social doméstico, enquanto as negras suportavam um controle social dobrado, visto que além de serem monitoradas no ambiente doméstico, também o eram no ambiente das ruas por meio da observância policial. A mulher negra sempre foi vista como um ser sexualizado e criminoso por conta de sua cor de pele, já a mulher branca se não

³³⁴ FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão:** o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. 2006. 145 f. Dissertação (Mestrado em Direito) -Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

³³⁵ MAGALHÃES, Izabel. O discurso do outro e a identidade da mulher: da colonização à década de 1990. **Os discursos do descobrimento:** 500 e mais anos de discursos, n. 1, p. 207-208, 2000.

³³⁶ FRANKLIN, Naila Ingrid Chaves. **Raça, gênero e criminologia:** reflexões sobre o controle social das mulheres negras a partir da criminologia positivista de Nina Rodrigues. 2017. 150 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

³³⁷ MAGALHÃES, Izabel. O discurso do outro e a identidade da mulher: da colonização à década de 1990. **Os discursos do descobrimento:** 500 e mais anos de discursos, n. 1, p. 207-208, 2000.

seguisse o padrão de mulher honesta, mãe e dona do lar, era taxada como uma prostituta, também diminuída a mero objeto para satisfação sexual masculina.³³⁸

Muitas vezes se tem a impressão de que este entendimento é ultrapassado, afinal entre o Brasil colonial e a sociedade atual existe um grande intervalo de tempo, porém a ideia da mulher domesticada está enraizada na cultura brasileira abrindo margem para que diversas mulheres que fogem deste estereótipo, seja decidindo se abster da maternidade, seja ocupando cargos públicos, sofram diversos tipos de violências. Isso fica claro, ao analisar os dados apresentados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2019), que demonstra a grande desigualdade salarial entre homens e mulheres, com base nos dados recolhidos pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), que mostra que em médias as mulheres brancas no Brasil recebem apenas 76% da remuneração masculina, enquanto a situação se mostra ainda mais precária se observada a queda percentual em relação ao salário de mulheres negras, que representa apenas 43% do valor recebido pelos homens brancos.³³⁹ Da mesma forma, foi verificado também que, no que diz respeito ao uso do tempo, enquanto os homens apenas gastam 11 horas semanais cuidando de atividades domésticas e sem remuneração, as mulheres consomem 21 horas semanais com essas tarefas.³⁴⁰

Essa desigualdade não se faz presente unicamente na formação social humana, ela também apresenta reflexos no mundo normativo, visto que o direito acompanha os costumes e a moral utilizada por determinada sociedade. Dessa maneira, pelo fato de que apenas figuras masculinas eram, por muitas décadas, permitidas a ocupar posições de poder, estas ficavam encarregadas de definir o que era merecedor de proteção normativa ou não.³⁴¹

³³⁸FRANKLIN, Naila Ingrid Chaves. Raça, gênero e criminologia: reflexões sobre o controle social das mulheres negras a partir da criminologia positivista de Nina Rodrigues. 2017. *Op. cit.* p. 73-74.

³³⁹ Mulheres ganham 76% da remuneração dos homens. **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)**, 2019. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34627#:~:text=De%20uma%20forma%20geral%2C%20as,dos%20sal%C3%A1rios%20dos%20homens%20brancos.>. Acesso em: 27/07/ 2022.

³⁴⁰ *Ibidem*, 2019.

³⁴¹ DE PINHO, Leda. A mulher no direito romano: noções históricas acerca de seu papel na constituição da entidade familiar. **Revista Jurídica Cesumar-Mestrado**, v. 2, n. 1, p. 269-291, 2002.

Dessa forma, no campo do Direito, código e leis, é possível observar estratégias de normatização que (re) produzem esse modelo de domesticação, com destaque a para figura da "mulher honesta", que se destaca no campo do direito penal. De acordo com Magalhães Noronha é: "A honrada, de decoro, decência e compostura. É aquela que, sem se pretender traçar conduta ascética, conserva, entretanto, no contato diário com seus semelhantes, na vida social, a dignidade e o nome, tornando-se, assim, merecedora do respeito dos que a cercam. Não vivendo no claustro nem no bordel, justamente é quem mais pode ser vítima do crime, donde logicamente a necessidade de proteção legal."³⁴²

Esse conceito se encontra presente na história do direito brasileiro desde a época das Ordenações do Reino, as primeiras normas penais aplicadas em solo brasileiro.³⁴³ No livro V das Ordenações Filipinas, por exemplo, foi apresentada a ideia de honestidade no que diz respeito a elementares do tipo penal ("mulher honesta" e "viúva honesta"). A partir de então todos os códigos seguintes passaram adiante este conceito, no de 1830 essa classificação era apontada nos Art. 222 e 224 do código. O artigo 222³⁴⁴ tratava de uma tipificação do delito de estupro e tinha como pena 3 a 12 anos de prisão se fosse perpetrado contra "mulher honesta" e possuía uma diminuição significativa de pena para de 1 mês a dois anos de prisão caso a ofendida fosse uma prostituta.³⁴⁵

Na época tratada, era vista como prostituta a mulher que fugia ao ideal de honestidade, dessa forma, fica claro que o valor atribuído a uma mulher doméstica e honesta era superior ao atribuído a mulheres fora desse padrão de conduta, fazendo com que elas fossem vistas como menos merecedoras de direitos. Afinal, se por meio desse tipo penal buscava-se tutelar a honra da

³⁴²NORONHA, Magalhães *Apud* BARBOSA, Iricherlly Dayane da Costa; MELLO, Marilia Montenegro Pessoa de. Honestidade, vítimas e doutrinas penais: linhas divisórias que ultrapassam os crimes contra os costumes. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. vol. 189. ano 30. p. 127-168. São Paulo: Ed. RT, março 2022.

³⁴³ CAPISTRANO, Lais Correia Campos. **Da mulher honesta à nomeação do feminicídio: rupturas e permanências no tratamento no feminino à luz da legislação penal brasileira.** 2021. 77 f. Monografia (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2021.

³⁴⁴ O artigo 222 possuía a seguinte redação: "Ter copula carnal por meio de violencia, ou ameaças, com qualquer mulher honesta. Penas - de prisão por tres a doze annos, e de dotar a offendida. Se a violentada fôr prostituta. Penas - de prisão por um mez a dous annos". *Ibidem*, 2021, p. 23.

³⁴⁵ *Ibidem*, 2021, p. 23-24.

mulher ofendida e sua liberdade sexual (por mais ínfima que fosse na época), parecia irracional para doutrina a proteção da mulher que dispunha livremente de seu corpo, sendo vista como alguém que não possui honra a ser defendida.

Já no Código de 1890, foi atribuída esta mesma caracterização no Art. 268 que trazia a seguinte redação: “Estuprar mulher virgem ou não, mas honesta”.³⁴⁶ Demonstra-se, dessa forma, que a virgindade não era sinônimo de mulher honesta, estas eram classificadas não apenas em relação ao quanto expressavam sua sexualidade, mas também eram analisadas com base em sua conduta social, se estas se comportam com base nos bons costumes e nas atitudes esperadas delas ou não.

Por fim, essa categorização continuou sendo concretizada pelo Código Penal de 1940 (em vigência atualmente) em seu Art. 219, que tratava do crime de “Rapto violento ou mediante fraude de mulher honesta”, que foi revogado apenas em 2005 pela lei nº 11.106/05. Dessa forma, era definido quais mulheres seriam de fato dignas de proteção: aquelas que seguiam o papel imposto a elas com base nos bons costumes e que tomavam conta de sua casa e família.³⁴⁷

Mesmo que esta classificação quanto ao grau de honestidade da mulher tenha sido retirada da legislação, não significa que essa crença de que a mulher desonesta não merece proteção foi abolida. “A honestidade da mulher ainda é analisada nos julgamentos dos crimes de estupro, como demonstram os estudos nesta área. As mulheres continuam sendo divididas em mulheres ‘honestas’ e mulheres ‘desonestas’.”³⁴⁸ A doutrina e jurisprudência por muito ainda se debruçam sobre antigos preconceitos que permanecem enraizados na prática judicial e na mente de diversos juristas.

Um exemplo da aplicação do estereótipo da mulher honesta na atualidade foi o caso da Mariana Ferrer que ressalta a clara reprodução do discurso de dominação masculina sobre o corpo e as escolhas das mulheres. Esse caso foi

³⁴⁶ *Ibidem*, 2021, p. 27.

³⁴⁷ ANDRADE, Andressa Paula de; KAZMIERCZAK, Luiz Fernando. As sufragistas, o direito penal e as mulheres: dóceis, submissas e recatadas. a linguagem da dogmática penal. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, vol. 138, p. 187 - 211, 2017.

³⁴⁸ MELLO, Marilia M. P. de. Da mulher honesta à lei com nome de mulher: o lugar do feminismo na legislação penal brasileira. **Revista Videre**, [S. l.], v. 2, n. 3, p. 137-159, 2010. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/videre/article/view/885>. Acesso em: 09/07/2022.

julgado no ano de 2020 e teve uma grande repercussão midiática pela maneira com que a vítima foi tratada desrespeitosamente e discriminada em seu depoimento.

Mariana Ferrer, trabalhava como uma promoter em uma casa noturna chamada “O café de la Musique” em Florianópolis, quando em 15 de dezembro de 2018, afirmou que acredita ter sido dopada e estuprada pelo empresário André Aranha. Diante disso, o Ministério Público de Santa Catarina ofereceu denúncia em face ao empresário por estupro de vulnerável.³⁴⁹ A audiência de instrução e julgamento foi realizada de forma online por conta da pandemia do covid-19 e parte do vídeo dessa audiência foi divulgada pela The Intercept Brasil. Nos vídeos da audiência pode-se observar a maneira com que Mariana é tratada pelo advogado de defesa do réu, perante o silêncio do magistrado e do promotor de justiça. Esse advogado se utilizou de fotos da vítima em seu perfil em uma rede social como maneira de questionar seu caráter, de acordo com a transcrição das falas do advogado no vídeo:

Mariana, vamos ser sinceros, fala a verdade. Tu trabalhavas no café, perdeu o emprego, estava com o aluguel atrasado a 7 meses, era uma desconhecida. Vive disso. Isso é seu ganha pão né Mariana? A verdade é essa, não é? É seu ganha pão a desgraça dos outros. Manipular essa história de virgem. [...] Só para mostrar essa última foto que ela mandou, o Defensor Público juntar, que ela diz que foi manipulada. Essa foto aqui foi extraída de um site de um fotógrafo, onde a única foto chupando dedinho é essa aqui e com posições ginecológicas é só a dela. [...] Não adianta vir com esse teu choro dissimulado, falso, e essa lágrima de crocodilo.³⁵⁰

Pode-se notar que a forma com que a vítima foi tratada remonta claramente a ideia da mulher honesta e domesticada. Como Mariana não apresentava o comportamento entendido como recatado, que é imposto socialmente às mulheres, foi atacada de forma extremamente desrespeitosa ao ponto de ter que requerer respeito em um julgamento da justiça. Ela não possuía voz nesse

³⁴⁹ CASO MARI FERRER: o que se sabe sobre o processo que inocentou André Aranha. **Correio Braziliense**, 2020. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2020/11/4886716-caso-mari-ferrer-o-que-se-sabe-sobre-o-processo-que-inocentou-andre-aranha.html> Acesso em: 09/07/2022.

³⁵⁰ ESTADÃO. Veja a íntegra da audiência de Mariana Ferrer em julgamento sobre estupro. **Youtube**, 04 nov. 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=P0s9cEAPysY> Acesso: 09/07/2022.

julgamento e foi tratada de forma bem pior do que o réu, por conta de seu gênero. Segundo Alice Lazaro, em sua análise do vídeo, notou que “A vítima, por diversas vezes, foi interrompida em sua fala, com muita dificuldade de concluir suas frases. Já no depoimento do acusado, ele pôde falar sem limite de tempo, sem qualquer interrupção ou entrave.”³⁵¹ Portanto, é evidente que mulheres que não seguem o estereótipo da honestidade e domesticidade são julgadas socialmente e não tem voz para defender a si mesma e seus anseios.

Diante disso, compara-se essa realidade dos preconceitos experienciados por mulheres apenas por conta de seu gênero com a forma como a figura feminina é retratada em histórias clássicas de contos de fadas. Nessas histórias, há uma diferenciação clara entre as personagens vistas como femininas, dóceis e, consequentemente, heroínas da história e as personagens vistas como cruéis, frias e que não merecem redenção, ou seja, vilãs do conto.

Ao analisar a história “Branca de Neve e os Sete Anões” da Disney, nota-se que a heroína da história é descrita como bonita, inocente, uma doce menina/donzela que todos que a olhavam ficavam encantados, normalmente referida como uma vítima perante as crueldades de sua madrasta, uma garota digna de pena. Quando esta acaba encontrando a casa dos anões para se esconder da rainha, a encontra toda suja e como deve fazer uma típica mulher doméstica, ela rapidamente limpa a casa deles e, por meio disso, é acolhida por eles para que cuide da casa e das necessidades destes 7 homens. Diante das maldades da rainha e da inocência de Branca de Neve, fica claro que esta não pode se defender sozinha, então quando é pega por um feitiço de sua madrasta, ela precisa de um príncipe (homem) para salvá-la com um beijo e com quem no fim se casa.³⁵²

Por outro lado, ao se analisar a figura da rainha-má, antagonista da história, pode se perceber que esta é descrita como invejosa, vaidosa, fria e cruel, uma mulher poderosa que se torna maluca por conta de seu ciúme perante a beleza de sua rival. Seu fim é extremamente doloroso, após envenenar Branca de Neve,

³⁵¹ LAZARO, Alice Leite. **Estereótipos de gênero no sistema de justiça penal: uma análise dos crimes de estupro contra mulheres.** 2022. 71 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Instituto de Ciências da Sociedade de Macaé, Universidade Federal Fluminense, 2022.

³⁵² BRANCA DE NEVE E OS SETE ANÕES. **Wiki Disney Princesas**, 1994. Disponível em: https://disneyprincesas.fandom.com/pt-br/wiki/Branca_de_Neve_e_os_Sete_An%C3%B5es#articleComments Acesso em: 10/07/2022.

os anões a perseguem com o objetivo de proteger a indefesa menina, encorralando-a em um penhasco no qual ela tenta matá-los com uma pedra, mas acaba sendo atingida por um raio, caindo e sendo devorada por abutres.³⁵³

Já em outra história, existe outra vilã descrita de maneira similar. No conto os 101 Dálmatas³⁵⁴, os protagonistas são dois jovens doces e apaixonados e seus cachorrinhos, um casal de dálmatas e seus 99 filhotes. A antagonista da narrativa, Cruella De Vil³⁵⁵, é a chefe de uma empresa de moda (Os 101 Dálmatas - O Filme, 1996), uma mulher poderosa que não aceita não como resposta, ela é retratada como uma criatura abominável, obsessiva, louca e cruel, com cabelo metade preto metade branco e expressão cadavérica, obcecada pelo luxo, ela sempre usa muitas peles e quer matar os filhotes para transformá-los em um belo casaco de pele de dálmatas.

Dessa forma, é possível notar que seja nos contos e histórias fictícias, seja na realidade atual e histórica de nossa sociedade, mulheres que fugiam do padrão imposto a elas socialmente e se arriscaram a ocupar lugares de poder ou dispor livremente de suas escolhas e de seus corpos eram vistas como inadequadas e dignas de repressão. Esses preconceitos são refletidos nas histórias infantis passadas de geração para geração, propagando a rejeição social em cima das figuras femininas que não correspondem ao estereótipo de feminilidade e de mulher honesta.

Esses estereótipos visam manter as mulheres no ambiente privado/doméstico e impedir que estas alcancem lugares públicos e de poder, pois, segundo os contos citados, mulheres poderosas são sinônimas de vilãs da história. Isso porque o espaço privado por muito tempo foi entendido como de completa oposição perante o público, enquanto este representava um cenário de igualdade entre pessoas consideradas cidadãs, aquele fazia referência a relação em patamar de desigualdade, em que a figura patriarcal tinha papel de provedor

³⁵³ *Ibidem*, 1994.

³⁵⁴ OS 101 DÁLMATAS. *Uma História para dormir*. Disponível em: <https://www.historiaparadormir.com.br/os-101-dalmatas/> Acesso em: 14/07/2022.

³⁵⁵ CRUELLA DE VIL. *Wiki Disney Princesas*, 2019. Disponível em: https://disneyprincesas.fandom.com/pt-br/wiki/Cruella_De_Vil Acesso em: 14/07/2022.

e chefe do lar.³⁵⁶ Essa realidade foi sendo desconstruída a partir do século XX, por meio das conquistas de diversos movimentos feministas, tanto os homens quanto as mulheres começaram a fazer parte de espaços que antes não lhes eram permitidos.³⁵⁷ Conforme as mulheres começaram a entrar no mercado de trabalho e se tornarem também provedoras da casa, os limites antes estabelecidos entre o público e o privado começaram a se desfazer.³⁵⁸ Mesmo com o progresso vivenciado na atualidade, associações que tendem a retornar a velhos estigmas ainda permanecem muito presentes, fazendo com que mulheres que se aventuram a adentrar nos espaços abertamente públicos, como na política, sejam alvos de diversos preconceitos e violências. Essas estratégias de submissão e opressão feminina são chamadas de “violência política de gênero”, que é direcionada a mulheres que fogem ao padrão de domesticidade e docilidade feminina.

3. Mulheres e os espaços públicos: desafios da violência política de gênero

3.1 O que é violência política de gênero?

Ao fazer a distinção entre os estereótipos da mulher honesta e da prostituta, a primeira que foi destinada a tutela do espaço privado e a segunda, uma mulher pública que não merece respeito, pode-se notar que mulheres que desafiam essa divisão imposta pela sociedade patriarcal não são bem aceitas no espaço há muito pensado para os homens. Essa rejeição faz com que mulheres em cargos públicos sejam alvos de violência política.

Esta pode ser física (que abrange a sexual, econômica, simbólica e psicológica³⁵⁹: a violência física é aquela que compromete a integridade física da mulher ou de sua família com o objetivo de atacá-la, podendo ser sexualmente; a

³⁵⁶ ABOIM, Sofia. Do público e do privado: uma perspectiva de gênero sobre uma perspectiva de gênero sobre uma dicotomia moderna dicotomia moderna. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, 2012, 95-117. p. 96.

³⁵⁷ *Ibidem*, 2012, p. 99.

³⁵⁸ *Ibidem*, 2012, p. 106-107.

³⁵⁹ Essa é a definição estendida proposta por Krook e Sanín (2016), que integra as violências sexuais à categoria de física, e separa a violência psicológica em econômica, simbólica e psicológica.

psicológica é a que tem como fim ferir a saúde emocional e mental da vítima, podendo conter ameaças de agressão física ou até atos que a degradem socialmente sua imagem; à econômica são as ações que visam controlar economicamente por meio de restrições sistemáticas o acesso a recursos disponíveis para os homens, como forma de manipular o acesso e o comportamento dessas mulheres, objetivando frustrá-las para fazer com que desistam ou afetando sua eficiência para minar sua carreira política; já a simbólica é a que busca deslegitimar as mulheres afirmando que por conta de seu gênero não seriam competentes para atuar na política, essa atitude se transforma em violência quando desrespeita a dignidade humana dessas pessoas pelo simples fato de serem do sexo feminino.³⁶⁰

Esses atos se tratam de violência política, pois são diretamente voltados ao ataque ao corpo feminino, como distribuição de imagens sexualizadas para deslegitimar determinada mulher que faz parte do corpo político, ou relacionados a estereótipos de gênero, como a popular frase “o lugar de mulher é na cozinha”.³⁶¹

A violência política é um ataque não apenas às mulheres vítimas dessas ações, mas também à democracia em si, afinal, esta tem como objetivo garantir que a vontade do povo guie o governo e para que isso seja concretizado é necessário que todos os grupos tenham direito a uma igual representatividade em órgãos de poder. Por este motivo, determinados grupos da sociedade, ao constatar que não estão corretamente representados nos órgãos estatais, exigem uma maior inclusão política de seus membros, principalmente no que tange aos grupos que representam minorias ou que são vítimas de desigualdades enraizadas socialmente. Por exemplo, diversos movimentos feministas defendem a ideia de que legislaturas que são em sua maioria preenchidas por homens não

³⁶⁰ PINHO, Tássia Rabelo de. Debaixo do Tapete: A Violência Política de Gênero e o Silêncio do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 28, n. 2, e67271, 2020. p. 4.

³⁶¹ *Ibidem*, 2020, p. 4-5.

representam de forma acertada os anseios das mulheres, nem mesmo podem compreender as questões nas quais estas têm que lidar diariamente.³⁶²

Diante dessa sub-representação política feminina, se mostra necessária a adoção de medidas para garantir a igualdade de gênero nesta área. Por se tratar de uma questão de importância mundial, duas maneiras foram encontradas para garantir uma maior participação de mulheres na política. A primeira são as cotas de representação, que consolida um percentual mínimo de mulheres que devem concorrer nas eleições, já a segunda são as cotas de legislatura, reservando, assim, um número mínimo de cadeiras para as mulheres no congresso.³⁶³

Essas cotas são extremamente importantes para garantir que as mulheres tenham mais voz nos espaços públicos, dando a elas a oportunidade de serem ouvidas. A partir da década de 90, na América Latina, diversos países adotaram a política pública de cotas (além de leis nesse sentido) para o sexo feminino, promovendo diversos avanços no que diz respeito a paridade política. Entretanto, ao analisar o cenário brasileiro diante dessas mudanças, pode-se notar um aumento na participação feminina desde a criação da lei sobre cotas de participação, mesmo assim, o percentual de mulheres ainda não alcança nem mesmo o mínimo de 30% estabelecido pela legislação.³⁶⁴

Sendo assim, mesmo que as mulheres integram a maioria numérica da população, ainda representam uma minoria na política, fazendo com que a defesa dos interesses desse grupo seja restrita por conta disso. Isto é resultado das diversas estratégias e obstáculos que visam impedir que as mulheres entrem e permaneçam na política brasileira, esses empecilhos se mostram claramente ao analisar o relato de diversas mulheres vítimas de violência política de gênero no Brasil.

³⁶² YOUNG, Iris Marion. **Representação política, identidade e minorias.** Lua Nova, São Paulo, 67: 139-190, 2006. p. 140.

³⁶³ SALGADO, Eneida Desiree; GUIMARÃES, Guilherme Athaides; MONTE-ALTO, Eric Vinicius Lopes Costa. Cotas de gênero na política: entre a história, as urnas e o Parlamento. **Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Direito Centro de Ciências Jurídicas** - Universidade Federal da Paraíba, Nº 03, 2015.

³⁶⁴ *Ibidem*, 2015.

3.2 Mulheres públicas e suas histórias: relatos de violência política no brasil

No Brasil, é extenso o número de relatos de violência política por causa de gênero e raça, visto que, majoritariamente, as posições de poder são compostas por homens brancos que não querem ser substituídos por pessoas que consideram inferiores a eles, como mulheres e negros. Além de serem tratadas de maneira diferente, essas pessoas percebem obstáculos estruturais criados para impedir que ingressem em cargos públicos.

Eis o relato de duas vereadoras de Porto Alegre, Bruna Rodrigues e Daiana Santos, ambas mulheres negras e nascidas na periferia, filhas de empregadas domésticas que por conta de sua história de vida, lutaram muito e decidiram fazer parte da política para tentar mudar a realidade precária em que vivem as mulheres negras da periferia. Logo de início elas relatam que os demais vereadores e funcionários da câmara as olhavam com estranheza e preconceito, pois “Rostos como os nossos não são comuns nos espaços de poder, a não ser para servir e limpar”.³⁶⁵ Bruna Rodrigues contou em seu relato diversas violências que sofreu, logo em sua primeira sessão, ela foi barrada três vezes de entrar no Plenário, além de que ouviu de outro vereador a seguinte frase: “Tu tem muito tesão por mim, né?”³⁶⁶ Mesmo ao denunciar o ocorrido para a polícia e contar a todos o que aconteceu, continuou tendo sua história questionada, sendo perguntada se ouviu direito ou falando para desconsiderar, pois seria só uma brincadeira.³⁶⁷

Já o relato de Daiana Santos mostrou que mesmo com as violências sofridas, ela se alegrou ao ver no rosto das funcionárias da câmara o reconhecimento de ter uma mulher negra, como a maioria delas, em um espaço de poder, às representando. Entretanto, sua jornada não foi de maneira nenhuma fácil, ela conta que recebeu um e-mail com ameaças sérias de um servidor padrão difícil

³⁶⁵ RODRIGUES, Bruna; SANTOS, Daiana. **Sempre foi sobre nós: relatos da violência política de gênero no Brasil.** Organização Manuela d'Ávila, 2^a ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2022. P. 47.

³⁶⁶ *Ibidem*, 2022, p.49.

³⁶⁷ *Ibidem*, 2022, p.45-56.

de rastrear que a chamava de comunista, preta e sapatão, afirmando que isso era uma tripla desgraça e que por isso ela merecia morrer.³⁶⁸

Ademais, elas também relataram que havia só 4 mulheres negras naquela Câmara, todas com características bem diversas que só possuíam em sua cor de pele em comum e mesmo assim, os vereadores insistem em confundir seus nomes. De acordo com elas, estava claro que isso estava relacionado com desumanização e desrespeito a pessoa delas, fazendo com que fosse mais fácil deslegitimá-las e atacá-las.³⁶⁹

Outro relato é da deputada estadual Isa Penna, contando que foi assediada por outro deputado estadual chamado Fernando Cury (Cidadania-São Paulo), isso ocorreu durante uma sessão legislativa na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (Alesp). Neste dia ela já havia sido provocada por outros membros desta assembleia por conta de um vídeo dançando que havia postado, muitos riram e a olharam de cima a baixo, debochando e julgando-a. Ela já tinha ouvido no mínimo 10 desses comentários inconvenientes quando o deputado Fernando Cury se aproximou por trás dela, a “encoxou” e tocou seu corpo, reagindo rapidamente Isa se esquivou dele. No dia seguinte, ela começou a ter dúvidas quanto a sua denúncia, não sabia como denunciá-lo sem provas, não sabia se acreditariam nela, porém, ela ficou sabendo que o ocorrido havia sido gravado durante a sessão e o incidente veio a público. Após 3 meses, esse deputado foi suspenso provisoriamente por cento e oitenta dias e expulso do partido Cidadania, foi aberta uma investigação para apurar o ocorrido. Isa Penna afirma que como mulher, infelizmente, situações como essa não são raras e comenta que a violação sexual é uma forma clara de controle, “Ultrapassar o último limite, dominar o corpo das mulheres, sempre foi um gesto de poder”.³⁷⁰

O seguinte relato trata da questão de como a mídia brasileira retrata mulheres públicas de maneira misógina, com o objetivo de deslegitimar suas conquistas e minar seu caminho na política. Dilma Rousseff foi a primeira mulher eleita para presidente do Brasil, foi eleita em 2010 e reeleita em 2014, sofrendo

³⁶⁸ **Ibidem**, 2022, p. 52.

³⁶⁹ **Ibidem**, 2022, p. 53-54.

³⁷⁰ PENNA, Isa. **Sempre foi sobre nós: relatos da violência política de gênero no Brasil**. Organização Manuela d'Ávila, 2^a ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2022. P. 87-93.

um impeachment em 2016, no qual defende que se tratou de um golpe que não teria sido bem-sucedido se não fosse pela forte manipulação midiática. Em diversos momentos, sua condição de mulher era ressaltada em notícias e manchetes exageradas, ela era sempre referida como uma mulher que atacava, nunca que criticava, isso era para fazer os leitores relacionar a palavra atacar as ações de uma pessoa descontrolada e não um ser racional que critica algo que não concorda.³⁷¹

Para atingir sua imagem, muitos estereótipos de gênero foram utilizados, sempre remetendo a reações histéricas, "clássicas de uma mulher". Nas eleições, apresentavam seu opositor Aécio Neves como um homem bom, capaz e ponderado, já Dilma era mostrada como impulsiva e instável. No que tangia aos ataques pessoais a ela, era comum se deparar com as seguintes afirmações "louca, burra, prostituta e nojenta" ou que a mandavam voltar para casa e lavar a roupa, ou seja, eram constatações que remetem a não aceitação de mulheres em espaços públicos. Além disso, reforçando que a mulher pública é uma prostituta e não merece respeito, que deve voltar ao espaço doméstico e do lar e deixar a área política para os homens.³⁷²

Essa demonização das mulheres públicas é reforçada em uma reportagem do Estadão em que por conta da época das olimpíadas fizeram uma sobreposição da imagem da cabeça da ex-presidenta Dilma em meio ao fogo da tocha olímpica. Aos olhos atentos, isso foi uma clara referência a forma em que mulheres na Idade Média eram tratadas quando consideradas bruxas, sendo queimadas na fogueira. Por fim, Dilma utiliza em seu relato citações da autora Kate Manne, responsável pelo livro *Down Girl: The Logic of Misogyny* (Garota retardada a lógica da misoginia). Em uma dessas citações a autora afirma que sempre uma mulher que fugir dos padrões domésticos impostos a ela, esta será julgada como fria, descontrolada arrogante e com sede de poder, não sendo confiável, pois buscou

³⁷¹ ROUSSEFF, Dilma. **Sempre foi sobre nós:** relatos da violência política de gênero no Brasil. Organização Manuela d'Ávila, 2^a ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2022. p.57-71.

³⁷² *Ibidem*, 2022, p.65-66.

ocupar um lugar do qual não tem direito, abandonando seu papel de mulher que cuida do lar para favorecer um sistema comandado por homens.³⁷³

3.3 Mulheres no judiciário

Dessa forma, pode-se notar que tanto no Poder Legislativo quanto no Poder Executivo, as poucas mulheres que conseguem fazer parte desses órgãos encarregados de decisões políticas sofrem muito com o preconceito direcionado a elas por conta de seu gênero. Isso não é diferente no que diz respeito ao Poder Judiciário e as Corte Superiores.

No Judiciário, as mulheres também constituem minoria no que diz respeito à participação judicial. Em 2016, o Brasil teve a quarta menor taxa de mulheres em tribunais superiores entre 37 países da América Latina e do Caribe.³⁷⁴ Além disso, a admissão de mulheres para a magistratura no Brasil, no período de 2002 a 2011, aumentou para 38,9% dos novos juízes, porém, essa proporção diminuiu em 2012 e 2013 para 35,9%. Ademais, é importante ressaltar que conforme a instância vai aumentando o número de mulheres magistradas vai diminuindo, fazendo com que poucas mulheres participem das cortes superiores. Em 2013, enquanto 42,8% dos juízes substitutos eram mulheres, nos tribunais de segunda instância e superiores, às mulheres, respectivamente, só representavam 21,5% e 18% dos juízes (a maioria absoluta dessas mulheres é branca).³⁷⁵

Sendo assim, por conta desse acesso limitado das mulheres ao judiciário, as juízas também se deparam com diversos empecilhos e atitudes machistas quando vão exercer seu trabalho. Em março de 2022, a ministra Carmen Lúcia contou em uma sessão do plenário sobre uma situação de machismo que vivenciou. Ela

³⁷³ MANNE, Kate. **Down Girl: The Logic of Misogyny**. [S.l.]: Oxford University Press, 2017. *Apud* ROUSSEFF, Dilma. **Sempre foi sobre nós: relatos da violência política de gênero no Brasil**. Organização Manuela d'Ávila, 2^a ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2022. p.57-71.

³⁷⁴ CEPAL. Judicial power: percentage of women judges in the highest court or Supreme Court. Disponível em: <http://oig.cepal.org/en/indica-tors/judicial-power-percentage-women-judges-highest-court-or-supreme-court> *apud* GOMES, Juliana Cesario Alvim; NOGUEIRA, Rafaela; ARGUELHES, Diego Werneck. Gênero e comportamento judicial no Supremo Tribunal Federal: os ministros confiam menos em relatoras mulheres? **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 8, n. 2, ago. 2018.

³⁷⁵ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Censo do poder judiciário. Brasília: CNJ, 2014. *apud* GOMES, Juliana Cesario Alvim; NOGUEIRA, Rafaela; ARGUELHES, Diego Werneck. Gênero e comportamento judicial no Supremo Tribunal Federal: os ministros confiam menos em relatoras mulheres? **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 8, n. 2, ago. 2018.

contou que um entregador foi até sua casa entregar alguns documentos e falou a seguinte frase para a pessoa que o atendeu: "eu vim entregar um documento e me disseram que era para uma autoridade. Mas agora me disseram que aqui mora uma mulher. Afinal, aqui mora uma autoridade ou uma mulher?".³⁷⁶ Segundo a ministra, o entregador não falou aquilo com o objetivo de ofendê-la, o que demonstra claramente a maneira na qual as mulheres são vistas como seres do lar e nunca figuras de autoridade.

Afinal, desde a criação do STF em 1890, apenas 3 mulheres foram nomeadas como ministras deste tribunal, Ellen Gracie, nomeada em 2000, Cármem Lúcia, em 2006 e Rosa Weber, em 2011, para preencher a vaga aberta pela aposentadoria da ministra Gracie. Todas estas três mulheres notaram na pele como o sistema brasileiro é machista. Em suas nomeações, os senadores muitas vezes desconsideravam as conquistas acadêmicas e a aptidão dessas mulheres para o cargo, afirmando que tais nomeações seriam uma homenagem ou que seus votos se deviam à beleza da ministra. Muitos desconsideraram até mesmo o gênero da ministra nomeada, enfatizando suas conquistas e qualidades como humanas. Por fim, os senadores demonstraram um grande esforço para apresentar perguntas de diversas áreas do Direito para essas mulheres, com o objetivo de questionar sua competência legal e testar seus conhecimentos. Um senador fez mais de 20 perguntas por mais de 20 minutos ininterruptos, o que nunca havia sido feito antes com qualquer um dos homens nomeados para ministros.³⁷⁷

Ademais, os obstáculos não cessaram por aí, mesmo já no exercício da profissão essas mulheres se deparam com diversos desafios. Vale mencionar um desses desafios vivenciados pelas ministras por conta de seu gênero. Devido a massiva quantidade de casos que chega até o STF, os ministros não conseguem decidir colegiadamente todos eles, o que faz com que apenas uma fração desses casos seja decidida de maneira deliberada. Estes são escolhidos conforme sua

³⁷⁶ Entregador vai à casa de Cármem e diz: aqui mora autoridade ou mulher? **Migalhas**, 2022. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/362253/entregador-vai-a-casa-de-carmen-e-diz-aqui-mora-autoridade-ou-mulher> Acesso em: 31/07/2022.

³⁷⁷ GOMES, Juliana Cesario Alvim; NOGUEIRA, Rafaela; ARGUELHES, Diego Werneck. **Gênero e comportamento judicial no Supremo Tribunal Federal:** os ministros confiam menos em relatoras mulheres? Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 8, n. 2, ago. 2018., p. 860-862.

dificuldade e importância, os demais ficam a critério de decisão do relator³⁷⁸ do caso, cabendo aos outros ministros seguir sua decisão ou não – em casos de divergência o ministro que discordar deve fundamentar sua posição, o que faz com que muitos simplesmente sigam o relator por confiança a ele, para evitar ter mais trabalho. Por conta disso, a maioria das decisões desses casos é unânime e seguem o voto da relatoria. Entretanto, quando se trata de uma relatora mulher, os ministros possuem uma tendência maior a apresentar divergência a seu voto. Isso pode se dar por 2 motivos: partindo da ideia de que os ministros visam alcançar a decisão correta, eles discordam, pois duvidam da competência da relatora pelo simples fato de se tratar de uma juíza mulher, esta seria menos confiável; ou por acreditarem que não será tão trabalhoso discordar de uma mulher, pois essas teriam menores chances de retaliar no futuro ou rebater a oposição, estas são encaradas como alvos mais fáceis.³⁷⁹

Portanto, são diversos os obstáculos para as mulheres entrarem e permanecerem no Judiciário, elas precisam se esforçar muito mais do que um homem nessa mesma posição para fazer sua voz ser ouvida. Visto que a importância da representatividade não se dá apenas no âmbito político, mas também no jurídico. A falta de participação feminina nesse poder, faz com que as mulheres brasileiras confiem menos no sistema de justiça, porque não sentem que seus direitos e anseios estejam sendo defendidos por juízes homens.³⁸⁰

³⁷⁸ O relator é responsável por administrar o caso dentro da burocracia interna do STF e tem poderes significativos antes que a turma ou o plenário possam se manifestar: pode dar decisões liminares em algumas circunstâncias; pode sumariamente rejeitar um recurso ou petição que seja “manifestamente infundada”, ou que contradiga a jurisprudência estabelecida pelo tribunal; e, finalmente, compete ao relator decidir quando o caso está pronto para ser julgado por uma das instâncias de decisão coletiva do tribunal (turma ou plenário). O relator, portanto, tem poderes aparentemente absolutos de definição de pauta em relação ao caso. Após a liberação do caso pelo relator, o presidente deve, então, colocá-lo na pauta do Tribunal, fixando determinada data para que seu julgamento ocorra. Ambas as decisões – as do relator e da presidente – têm sido, na prática, totalmente discricionárias, não estando sujeitas a nenhum prazo relevante. – *Ibidem*, 2018 p. 862-863.

³⁷⁹ *Ibidem*, 2018, p.863-865.

³⁸⁰ SIQUEIRA, Letícia Seibel; HOCH, Patrícia Adriani. Representatividade Feminina no Poder Judiciário: Influência À Jurisdição Constitucional? Anais da semana acadêmica, **Fadisma Entrementes**, 2018. Disponível em: <https://sites.fadisma.com.br/entrementesanais/wp-content/uploads/sites/7/2019/04/representatividade-feminina-no-poder-judiciario.pdf>
Acesso em: 31/07/2022.

Dessa maneira, não se pode focar apenas nas questões de violência política de gênero que ocorrem no Legislativo e Executivo, essa problemática deve ser percebida como obstáculo em todos os setores da vida pública, seja esta a vida política ou judicial. Precisa-se enfrentar antigos estereótipos de gênero e reformular antigos paradigmas que antes proibiam a entrada das mulheres em ambientes anteriormente reservados a homens.

4. O cenário brasileiro em meio a redemocratização

Nesse cenário, foi sancionada a lei 14.192/2021, a mais recente conquista da luta feminina pela paridade de direitos políticos. Essa lei partiu do projeto de Lei 349/15, desenvolvido pela deputada Rosângela Gomes do partido Republicanos do Rio de Janeiro, o seu texto foi aprovado pela Câmara dos Deputados em dezembro de 2020.³⁸¹ Ela foi implementada como um instrumento para prevenção, repressão e combate a violência política contra a mulher.

Modificando o Código Eleitoral (lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), essa lei criminaliza a violência política contra mulher com a criação do Art. 326-B que redige: “Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo.” e comina uma pena de 1 a 4 anos de reclusão e multa. Ademais, institui um aumento de pena de $\frac{1}{3}$ se este for cometido com uma mulher nas seguintes condições: gestante, maior de 60 anos ou com alguma deficiência.³⁸² Além disso, ela também traz modificações na Lei dos Partidos Políticos e na das Eleições.

³⁸¹ Sancionada lei de combate à violência política contra a mulher. **Câmara dos Deputados**, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/789925-sancionada-lei-de-combate-a-violencia-politica-contra-a-mulher/> Acesso em: 31/07/2022.

³⁸² BRASIL. **Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021**. Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher; e altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral, para criminalizar a violência política contra a mulher e para assegurar a participação de mulheres em debates

Essa lei mostra sua importância para que histórias como as de Bruna Rodrigues, Daiana Santos, Isa Penna e Dilma Rousseff não se repitam mais e que pessoas que tratam as mulheres dessa maneira não fiquem impunes. A lei 14.192/2021 pretende tornar realidade os direitos políticos defendidos como fundamentais na Constituição Federal, abrindo caminho para mais mulheres em debates eleitorais para que assim, gradativamente seja eliminada a falsa separação entre o espaço público e o espaço privado. Porém, para que isso se torne realidade muito ainda deve ser feito, candidatas e eleitas devem saber sobre tal legislação para que possam denunciar qualquer uma dessas situações, para isso é preciso garantir grande visibilidade para essa previsão normativa. Diante disso, se faz essencial um canal de comunicação para registrar as denúncias e casos de violência política para que sejam devidamente enfrentados.³⁸³

Um forte exemplo desse tipo de canal de comunicações é a recente Ouvidoria da Mulher criada em março de 2022 pelo ministro Edson Fachin presidente do Tribunal Superior Eleitoral, que tem o objetivo de combater a violência política contra pessoas do gênero feminino, recebendo denúncias de casos de assédio, discriminação e demais formas de abusos. A proposta dessa ouvidoria é garantir uma melhor visibilidade ao problema almejando uma mudança cultural da sociedade por meio do acolhimento das vítimas e pela garantia dos direitos políticos destas.³⁸⁴

Dessa forma, diversas atitudes estão sendo tomadas em prol do combate a violência política contra a mulher. Entretanto, uma crítica que se pode fazer à Lei 14.192/2021 é que esta, ao inserir em seu artigo primeiro que sua destinação era o combate a violência política contra a mulher em vez de a violência política de gênero, acabou por limitar sua área de atuação. Sendo que podem também ser

eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14192.htm Acesso em: 31/07/2022.

³⁸³ TERRA, Bibiana; RESENDE, Letícia Maria de Maia. A Violência Política como obstáculo à candidatura de mulheres: uma análise da nova legislação brasileira. **Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro**, [S.l.], v. 26, n. 54, p. 69-89, mar. 2022. ISSN 2177-8337. Disponível em: <http://lexcultccjf.trf2.jus.br/index.php/revistasrj/article/view/618>. Acesso em: 31/07/2022.

³⁸⁴ TSE lança Ouvidoria da Mulher para combater violência política de gênero. TSE, 2022. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Marco/tse-lanca-ouvidoria-da-mulher-para-combater-violencia-politica-de-genero-1> Acesso em: 31/07/2022.

alvos de violência política outros gêneros que fogem ao padrão binário da sociedade no que tange a masculino e feminino, visto que estes também não são condizentes a ideia patriarcal que apenas homens, brancos, cisgênero e héteros podem ocupar posições de poder. Portanto, mesmo que essa lei represente um importante avanço na luta contra a violência política, ela deixou de lado uma minoria também alvo de diversos preconceitos e estereótipos.

Por outro lado, também foram feitos avanços no âmbito dessa questão de sub-representação feminina no Poder Judiciário. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou em setembro de 2018 a Resolução nº 255, que incentiva a maior participação feminina nas instituições e órgãos do Judiciário. Ela foi um dos últimos atos de presidência da Ministra Cármem Lúcia, por meio dela foi estabelecida a Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário. Essa Resolução propõe a adoção de diligências para promover a igualdade de gênero no espaço institucional do Judiciário, de forma a incentivar que mais mulheres façam parte de cargos de chefia, bancas de concurso, promotoras de eventos da instituição e cargos de assessoramento.³⁸⁵

Considerações finais

Dessa forma, pode-se notar que um grande e sinuoso caminho foi percorrido pelas mulheres para finalmente alcançarem seu devido espaço de fala. De mulher do lar a presidenta, de um gênero frágil a uma ministra do STF, de uma filha de empregada doméstica a uma vereadora estadual. O caminho de uma mulher nunca é fácil, suportar o assédio, opressão, preconceitos e julgamentos, sempre tendo suas conquistas desprezadas e diminuídas, essa realidade se torna mais marcante quando as mulheres se arriscam a entrar em espaços públicos, lugares reservados desde os tempos antigos para serem preenchidos por homens. Para eles, isso é uma afronta, uma mulher que não aceita o papel a ela imposto socialmente, aquele de ser domesticado e dócil do

³⁸⁵ SIQUEIRA, Letícia Seibel; HOCH, Patrícia Adriani. Representatividade Feminina no Poder Judiciário: Influência à Jurisdição Constitucional? Anais da semana acadêmica, **Fadisma Entrementes**, 2018.

lar, uma mulher que se aventura a entrar no domínio masculino muitas vezes é tratada como alguém que não é digna de respeito, uma mulher pública que não é do lar, uma prostituta é o que dizem.

Mulheres fortes que não tem medo de mostrarem suas vozes sempre são mal interpretadas, são as vilãs do conto, derrotadas por um homem que também salva a doce donzela. A mulher que não quer um homem e não precisa de um para salvá-la por ele então será atacada. Afinal, é disso que se trata a violência política de gênero e os diversos relatos ora apresentados, menosprezam suas histórias para as diminuir. Entretanto, conforme o tempo passa menos as mulheres estão aceitando quietas esta realidade e gradativamente a voz delas está sendo ouvida, isso resta comprovado pela instituição da lei 14.192/2021 e pela Resolução nº 255 do CNJ, estas e outras vitórias conquistadas e as que ainda estão por vir mostram a importância de não parar a luta pelos direitos femininos. Além disso, mostra também a dimensão do problema que deve ser enfrentado e a relevância de garantir a correta visibilidade para a luta das mulheres por seus direitos políticos e sociais. Afinal, a vilã da história sempre será a vilã, se as pessoas só derem ouvidos a versão contada pelo príncipe.

Referências

ABOIM, Sofia. Do público e do privado: uma perspectiva de gênero sobre uma perspectiva de gênero sobre uma dicotomia moderna dicotomia moderna. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, 2012, 95-117.

ANDRADE, Andressa Paula de; KAZMIERCZAK, Luiz Fernando. As sufragistas, o direito penal e as mulheres: dóceis, submissas e recatadas. a linguagem da dogmática penal. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, vol. 138, p. 187 - 211, 2017.

BARBOSA, Iricherly Dayane da Costa; MELLO, Marilia Montenegro Pessoa de. Honestidade, vítimas e doutrinas penais: linhas divisórias que ultrapassam os crimes contra os costumes. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. vol. 189. ano 30. p. 127-168. São Paulo: Ed. RT, março 2022.

BRANCA DE NEVE E OS SETE ANÕES. **Wiki Disney Princesas**, 1994. Disponível em: https://disneyprincesas.fandom.com/pt-br/wiki/Branca_de_Neve_e_os_Sete_An%C3%89es#articleComments Acesso em: 10/07/2022.

BRASIL. Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021. Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher; e altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral, para criminalizar a violência política contra a mulher e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais.

Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14192.htm

Acesso em: 31/07/2022.

CAPISTRANO, Lais Correia Campos. **Da mulher honesta à nomeação do feminicídio:** rupturas e permanências no tratamento no feminino à luz da legislação penal brasileira. 2021. 77 f. Monografia (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2021.

CASO MARI FERRER: o que se sabe sobre o processo que inocentou André Aranha. **Correio Braziliense**, 2020. Disponível em: <https://www.correobraziliense.com.br/brasil/2020/11/4886716-caso-mari-ferrer-o-que-se-sabe-sobre-o-processo-que-inocentou-andre-aranha.html> Acesso em: 09/07/2022.

CRUELLA DE VIL. **Wiki Disney Princesas**, 2019. Disponível em: https://disneyprincesas.fandom.com/pt-br/wiki/Cruella_De_Vil Acesso em: 14/07/2022.

DE PINHO, Leda. A mulher no direito romano: noções históricas acerca de seu papel na constituição da entidade familiar. **Revista Jurídica Cesumar-Mestrado**, v. 2, n. 1, p. 269-291, 2002.

Doméstico | **Michaelis On-Line.** Disponível em: <<https://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=dom%C3%A9stico>>. Acesso em: 27/07/2022

Domesticar | **Michaelis On-Line.** Disponível em: <<https://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=domesticar>>. Acesso em: 27/07/2022.

Entregador vai à casa de Cármén e diz: aqui mora autoridade ou mulher? **Migalhas**, 2022. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/362253/entregador-vai-a-casa-de-carmen-e-diz-aqui-mora-autoridade-ou-mulher> Acesso em: 31/07/2022.

ESTADÃO. Veja a íntegra da audiência de Mariana Ferrer em julgamento sobre estupro. **Youtube**, 04 nov. 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=P0s9cEAPysY> Acesso: 09/07/2022.

Estudo conduzido pelo PNUD e pela ONU Mulheres sobre direitos políticos das mulheres coloca o Brasil em 9º lugar entre 11 países da América Latina. **ONU Mulheres**, 2020. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/noticias/estudo-conduzido-pelo-pnud-e-pela-onu-mulheres-sobre-direitos-politicos-das-mulheres-coloca-o-brasil-em-9o-lugar-entre-11-paises-da-america-latina/> Acesso em: 20/03/2022.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão**: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. 2006. 145 f. Dissertação (Mestrado em Direito) -Universidade de Brasília, Brasília, 2006. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/5117> Acesso em: 01/08/2022.

FRANKLIN, Naila Ingrid Chaves. **Raça, gênero e criminologia**: reflexões sobre o controle social das mulheres negras a partir da criminologia positivista de Nina Rodrigues. 2017. 150 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2017. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/24000> Acesso em: 01/08/2022.

GOMES, Juliana Cesario Alvim; NOGUEIRA, Rafaela; ARGUELHES, Diego Werneck. Gênero e comportamento judicial no Supremo Tribunal Federal: os ministros confiam menos em relatoras mulheres? **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 8, n. 2, ago. 2018.

LAZARO, Alice Leite. **Estereótipos de gênero no sistema de justiça penal: uma análise dos crimes de estupro contra mulheres**. 2022. 71 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Instituto de Ciências da Sociedade de Macaé, Universidade Federal Fluminense, 2022.

MAGALHÃES, Izabel. O discurso do outro e a identidade da mulher: da colonização à década de 1990. **Os discursos do descobrimento**: 500 e mais anos de discursos, n. 1, p. 207-208, 2000.

MELLO, Marilia M. P. de. Da mulher honesta à lei com nome de mulher: o lugar do feminismo na legislação penal brasileira. **Revista Videre**, [S. l.], v. 2, n. 3, p. 137-159, 2010. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/videre/article/view/885>. Acesso em: 09/07/2022.

Mulheres ganham 76% da remuneração dos homens. **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)**, 2019. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34627#:~:text=De%20uma%20forma%20geral%2C%20as,dos%20sal%C3%A1rios%20dos%20homens%20brancos.>. Acesso em: 27/07/ 2022.

OBSERVATÓRIO DE VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA MULHER. Cartilha sobre a violência política de gênero. 2021. Disponível: <https://static.poder360.com.br/2021/12/cartilha-viole%CC%82ncia-poli%CC%81tica-contra-a-mulher.pdf> Acesso em: 20/03/2022.

OS 101 DÁLMATAS. Uma História para dormir. Disponível em: <https://www.historiaparadormir.com.br/os-101-dalmatas/> Acesso em: 14/07/2022.

PENNA, Isa. **Sempre foi sobre nós:** relatos da violência política de gênero no Brasil. Organização Manuela d'Ávila, 2^a ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2022. P. 87-93.

PINHO, Tássia Rabelo de. Debaixo do Tapete: A Violência Política de Gênero e o Silêncio do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados. **Rev. Estud. Fem.** [online]. 2020, vol.28, n.2, e67271.

RODRIGUES, Bruna; SANTOS, Daiana. **Sempre foi sobre nós:** relatos da violência política de gênero no Brasil. Organização Manuela d'Ávila, 2^a ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2022. P. 45-56.

ROUSSEFF, Dilma. **Sempre foi sobre nós:** relatos da violência política de gênero no Brasil. Organização Manuela d'Ávila, 2^a ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2022. p.57-71.

SALGADO, Eneida Desiree; GUIMARÃES, Guilherme Athaides; MONTE-ALTO, Eric Vinicius Lopes Costa. Cotas de gênero na política: entre a história, as urnas e o Parlamento. **Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Direito Centro de Ciências Jurídicas - Universidade Federal da Paraíba**, Nº 03, 2015.

Sancionada lei de combate à violência política contra a mulher. Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/789925-sancionada-lei-de-combate-a-violencia-politica-contra-a-mulher/> Acesso em: 31/07/2022.

SIQUEIRA, Letícia Seibel; HOCH, Patrícia Adriani. Representatividade Feminina no Poder Judiciário: Influência À Jurisdição Constitucional? **Anais da semana acadêmica, Fadisma Entremeses, 2018.** Disponível em: <https://sites.fadisma.com.br/entremesesanais/wp-content/uploads/sites/7/2019/04/representatividade-feminina-no-poder-judiciario.pdf> Acesso em: 31/07/2022.

TERRA, Bibiana; RESENDE, Letícia Maria de Maia. A Violência Política como obstáculo à candidatura de mulheres: uma análise da nova legislação brasileira. **Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro**, [S.1.], v. 26, n. 54, p. 69-89, mar. 2022. ISSN 2177-8337. Disponível em: <http://lexcultccjf.trf2.jus.br/index.php/revistasjrj/article/view/618>. Acesso em: 31/07/2022.

TSE lança Ouvidoria da Mulher para combater violência política de gênero. **TSE**, 2022.
Disponível em:
<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Marco/tse-lanca-ouvidoria-da-mulher-para-combater-violencia-politica-de-genero-1> Acesso em: 31/07/2022.

YOUNG, Iris Marion. **Representação política, identidade e minorias**. Lua Nova, São Paulo, 67: 139-190, 2006.